



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2237/2024

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de soltura asséptica de prótese total de quadril esquerdo (Evento 1, LAUDO9, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de revisão cirúrgica de prótese de quadril (Evento 1, INIC1, Página 5).

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia de revisão cirúrgica de artroplastia de quadril esquerdo está indicada ao tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – soltura asséptica de prótese total de quadril esquerdo (Evento 1, LAUDO9, Páginas 1 e 2). Além disso, tal procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o código de procedimento: 04.08.04.007-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que irá realizar o procedimento na Autora poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora aos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi identificada solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez em Ortopedia – Quadril (Adulto), inserida em 12/07/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias para o tratamento de coxartrose (artrose do quadril), estando agendada para o dia 01/08/2024 às 07:10hs no Hospital Federal da Lagoa, com status “Chegada confirmada”. Há também uma segunda solicitação de consulta em Ambulatório 1ª vez em Ortopedia – Trauma Ortopédico de Média Complexidade, inserida em 18/08/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu para o mesmo diagnóstico, com status “Cancelada”, tendo como justificativa para este cancelamento: “Já em atendimento em outra unidade” (ANEXO II).

Assim, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.

Destaca-se que a Autora é atendida em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia (ANEXO I), a saber, o Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, LAUDO9, Páginas 1 e 2). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade fornecer à Autora a consulta e acompanhamento em ortopedia para sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.